

EMENDA N° - CM
(à MPV n° 744, de 2016)

Dê-se aos §§1º e 2º do art. 19 da Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória n° 744, de 2 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 19**

§1º O Diretor-Presidente e o Diretor-Geral serão nomeados pelo Presidente da República e exonerados nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança pelo Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

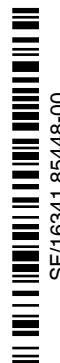
§2º Os demais membros da Diretoria-Executiva serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A moldura institucional da Empresa Brasil de Comunicação S. A. (EBC) criada com base na Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, previu, como princípio fundamental para garantir a autonomia e a independência dos canais públicos, o estabelecimento de um mandato fixo, de quatro anos, para o Diretor-Presidente da empresa, nos moldes do que ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países.

Tal preceito assemelha-se à estabilidade conferida aos dirigentes das agências reguladoras que assegura sua independência e



autonomia político-institucional e impossibilidade de demissão, salvo falta grave apurada mediante devido processo legal.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, altera a lei para estabelecer que o Diretor-Presidente seja nomeado e exonerado, a qualquer momento, pelo Presidente da República, reinstituindo a visão ultrapassada de que o Chefe do Poder Executivo, pelo poder hierárquico, poderia destituir os dirigentes de entidades da administração indireta mesmo quando a lei previsse o prazo da duração dos mandatos.

Lembre-se que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) considerou procedente, em sede de decisão liminar, o mandado de segurança impetrado pelo Presidente da EBC contra sua exoneração, reconhecendo que o mandato é de quatro anos.

Por essas razões, propomos emendas com vistas a reestabelecer os princípios do texto original da Lei nº 11.652, de 2008.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

